



## PARECER CONTROLE INTERNO

### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2021/CPECRGC

**Objeto:** Estudo de viabilidade, levantamento, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de concessão comum ou parceria público-privada - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, relativo à prestação de serviços públicos de expansão, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e saneamento básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento do município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Órgão solicitante:** CPECRGC

### 1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto a minuta de edital do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI com o objetivo de Estudo de viabilidade, levantamento, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de concessão comum ou parceria público-privada - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, relativo à prestação de serviços públicos de expansão, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e saneamento básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento do município de Parauapebas, Estado do Pará.



O processo em epígrafe é composto em 01 volume, contendo ao tempo desta apreciação 81 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado, relativos a qualificação.

### 3. DA ANÁLISE

- Memorando nº 1041/2021 da CPECRGC, SOLICITABNDIO ABERTURA DO Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;
  - Valor estimado: processo isento de desembolso;
  - Prazo de execução: 180 dias;
- Termo de Referência;
- Decreto nº1694/2021, designando membros para compro a comissão especial de avaliação e acompanhamento das propostas do PMI;
- Minuta do Edital;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- Certificação de atendimento as recomendações do Parecer Jurídico pela comissão especial;
- Termo de Anuência pelo Chefe do Poder Executivo;
- Minuta do Edital atualizada;

### 4. CONCLUSÃO

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), é um instrumento destinado a divulgar o interesse da Administração Pública em obter junto à iniciativa privada para a consolidação de uma parceria. Tem por objetivo levantar, junto a interessados no mercado, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos de PPP e de concessão comum.

Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que tiverem interesse em obter as informações para a realização de projetos de sua competência. O PMI também poderá ter origem em manifestação de interesse da iniciativa privada.

Caberá à Unidade Gestora- no caso, a CPECRGC - conduzir o chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, do qual elaborou o termo de referência e edital, conceder as autorizações, e receber e analisar os respectivos estudos, todavia, a abertura do PMI não implicará, necessariamente, na abertura de processo licitatório.

Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes à parceria que se queira realizar, e a participação no PMI, bem como o fornecimento dos estudos pelos interessados não impedirá a participação dos mesmos em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.



Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, e, salvo disposição expressa em contrário, não farão jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos. Quando expressamente previstas no PMI, as hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração deverão observar as normas legais pertinentes.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a sua devida Manifestação de Interesse são de inteira responsabilidade e veracidade da Coordenadoria de Projetos Especiais e Captação de Recursos - CPECRGC, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

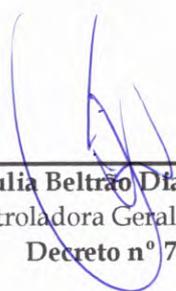
No eu tange a análise desta Controladoria Geral a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "*exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal*"., neste sentido não vislumbramos maiores informações para o presente procedimento, visto que em caso de formalidades iniciais os procedimentos a serem observados não a priori constam natureza financeira e orçamentária.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento na publicação do Edital na Manifestação de Interesse, devendo dar-se continuidade ao, sendo encaminhado à autoridade competente, bem como para fins de divulgação do resultado, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial, não necessitando que o mesmo retorne a este Controle Interno.

É o parecer.

**Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).**

Parauapebas/PA, 14 de janeiro 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Julia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018